

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 04/2018

"Comunicações Móveis – Voz e Dados"



----- ENTRE: -----

----- **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o n.º [REDACTED], com sede na Rua do Arsenal, n.º 23, 1100-038 Lisboa, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão Executiva **Vítor Jorge Palma da Costa**, no uso de competências de representação previstas estatutariamente no Despacho do Secretário de Estado do Turismo n.º 10174/2013, de 2 de agosto de 2013, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e com domicílio profissional na Rua do Arsenal, n.º 23, 1100-038 Lisboa, adiante designada por "ERT-RL"; e-----

----- **SEGUNDA OUTORGANTE:** VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., pessoa coletiva com o n.º 502544180, com sede em na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 91.068.253,00, representada no ato por **Ana Paula Carioca de Almeida Carvalho**, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradora, e **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio profissional na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administrador, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Conservatória do Registo Comercial, adiante designada por "Vodafone";-----

----- CONSIDERANDO QUE: -----

----- O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto iniciado por força do despacho n.º 14/2018, de 30 de novembro de 2018, do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Executiva da ERT-RL, pelo qual foi autorizada a contratação, através de procedimento por ajuste direto, com vista à contratação de serviços de comunicação móveis – voz e dados; --

----- Por força de despacho n.º 17/2018, de 11 de dezembro de 2018, foi adjudicado pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão Executiva da ERT-RL à Segunda Contratante, a prestação de serviços nos termos das peças do procedimento e da proposta apresentada, que constituem anexo e fazem parte integrantes deste contrato, tendo igualmente sido aprovada a respetiva minuta contratual. -----

----- FOI CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto Contratual):** -----

----- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação (voz e dados) que incluem 10 (dez) cartões de comunicações móveis, com 400MB de dados e 90GB de dados partilhados, assim como 5 (cinco) cartões de dados com 30 GB incluídos, encontrando-se incluído no objeto contratual *plafond* para a renovação gradual dos equipamentos em utilização. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA (Elementos do Contrato):** -----

----- O contrato integra no respetivo clausulado os seguintes elementos: **a)** O Caderno de Encargos (ANEXO 1); **b)** O Convite (ANEXO 2); e **c)** A proposta adjudicada apresentada pela Segunda Outorgante e adjudicada (ANEXO 3). --

----- **CLÁUSULA TERCEIRA (Descrição do Objeto):** -----

----- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicações móveis (voz e dados), tal como constantes da Proposta Comercial para a Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, de 7 de dezembro de 2018, em anexo (ANEXO 3). -----

----- **CLÁUSULA QUARTA (Prazo):** -----

--- O contrato tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua celebração, não sendo renovável. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA (Preço):** -----

1. O preço contratual pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €10.918,56 (dez mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos), I.V.A não incluído, contemplando ainda o valor de €2.000,00 (dois mil euros) para a renovação ou aquisição de novos equipamentos durante o período contratual ou a converter em crédito na faturação. -----

2. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL) deve pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL). -----

4. Ao preço contratual aplica-se o previsto no artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA (Condições de Pagamento):** -----

1. O pagamento é efetuado pela Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL), com uma periodicidade mensal durante os 24 (vinte e quatro) meses após a receção das respetivas faturas.-----

2. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA (Dever de Sigilo e RGPD):** -----

1. Sem prejuízo do cumprimento Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ERT-RL, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA (Dever de Colaboração):** -----

----- As partes comprometem-se mutuamente a colaborar, de boa-fé, para a correta execução do contrato. -----

----- **CLÁUSULA NONA (Cessão da Posição Contratual):** -----

----- O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da ERT-RL, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA (Gestor do Contrato)** -----

----- As Partes reconhecem e aceitam que se encontra indicado como gestor do contrato para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP: Diretor de

Departamento [REDACTED]

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)** -----

----- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor. -----

----- Disseram os representantes das Outorgantes que, na qualidade em que intervêm, aceitam a presente contratação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados. -----

----- ASSIM O DISSERAM, OUTORGARAM E RECIPROCAMENTE ACEITARAM. --

----- Foram apresentados pela Segunda Outorgante os seguintes documentos:

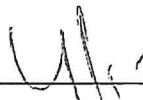
----- **a)** Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, aos três dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, comprovativa do cumprimento das obrigações para com a segurança social; **b)** certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças de LISBOA-6-[3336] aos dezasseis dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezoito; e **c)** Declaração em como a Segunda Outorgante não foi condenada por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes constantes nas subalíneas da alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- A despesa resultante da celebração do presente contrato encontra-se limitada aos exercícios económicos de 2018, 2019 e 2020, apresenta o número de cabimento 2014 e o número sequencial de compromisso 2117, com a Classificação Orgânica da Despesa 3191/ 02020904 da ERT-RL, sendo a sua realização da competência do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Executiva por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERT-RL e por deliberação da Comissão Executiva ERT-RL, de 21 de setembro de 2018, pela qual é conferida a faculdade de autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €99.759,58 (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos). -----

----- O presente contrato não prevê a prestação de caução, nem se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas atendendo ao seu montante. -----

----- O presente contrato vai assinado pelos outorgantes, pela ordem em que foram mencionados, em Lisboa, na sede da ERT-RL, no dia 21 de dezembro de 2018. -----

Pela ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA



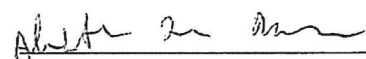
Vítor Jorge Palma da Costa

Pela VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.



Ana Paula Carioca de Almeida Carvalho

Pela VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.



Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício